

Instrução Normativa Nº 02, de 24 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para concessão, renovação e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de São João Del-Rei.

Artigo 1º - As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável (PPGTDS) serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I. As bolsas disponíveis serão distribuídas em duas cotas: uma cota para alunos ingressantes e uma cota para alunos já matriculados no Programa. Para cada cota, será elaborada uma lista com a classificação em ordem decrescente, correspondente à ordem de prioridade no recebimento das bolsas;

II. Havendo uma única bolsa disponível, ela será alocada prioritariamente na cota de alunos já matriculados no Programa; sendo par o número de bolsas, o total de bolsas será dividido igualmente entre as duas cotas; sendo ímpar, a cota de alunos já matriculados no Programa será contemplada com uma bolsa a mais que a cota de ingressantes;

III. Para a classificação dos alunos na cota de alunos ingressantes será respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a maior nota na prova de currículo. Permanecendo o empate, será adotado como critério a maior nota no plano de trabalho;

IV. Para a classificação dos alunos na cota de alunos já matriculados no Programa terão prioridade os alunos com o maior tempo de matrícula e com rendimento médio acumulado superior a 8,0 (oito). Havendo empate em relação ao tempo de matrícula no Programa, terá prioridade na classificação o aluno que apresentar o maior rendimento médio acumulado. Dentre os alunos já matriculados, mas que ainda não tiverem rendimento médio acumulado terá prioridade aquele que tiver obtido uma maior nota no processo seletivo;

V. Os alunos matriculados no Programa e em dia com as suas atividades poderão solicitar bolsa de mestrado até o 18º mês posterior à sua matrícula;

VI. As bolsas serão distribuídas **prioritariamente** para os alunos sem vínculo empregatício. Havendo bolsas remanescentes, estas serão distribuídas entre os alunos solicitantes, com vínculo empregatício. A distribuição das bolsas entre os alunos com vínculo empregatício obedecerá às normas vigentes das agências de fomento: CAPES, FAPEMIG e UFSJ. As normas da CAPES serão adotadas em casos de exiguidade;

VII. A lista de espera de cada uma das cotas, ingressantes e já matriculado, tem validade de um ano.

Art. 2º - Seguindo as normativas referentes a bolsas descritas na resolução UFSJ/CONDI vigente, que regulamenta o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da instituição, serão usados os critérios descritos abaixo para manutenção das bolsas no PPGTDS:

I. O rendimento médio acumulado do aluno deverá ser superior a 8,0 pontos;

II. O rendimento médio acumulado será calculado usando a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento} = \frac{\sum(\text{nota disciplina} \times \text{número de créditos da disciplina})}{\text{créditos cursados}}$$

III. Alunos bolsistas devem cursar, no mínimo, 8 (oito) créditos por semestre, exceto em caso de já haver cursado todas as disciplinas obrigatórias e optativas ou de não oferta de disciplinas correlatas ao seu tema de trabalho no período de vigência da bolsa;

IV. No período de vigência da bolsa, quando o aluno não estiver mais cursando disciplinas presenciais, os relatórios semestrais de atividade emitidos pelo orientador serão usados para a avaliação do rendimento do discente. No caso do relatório semestral apontar um desempenho não satisfatório do aluno no período, sua bolsa poderá ser rescindida se houver parecer favorável do Colegiado, após serem ouvidas as partes.

Parágrafo Único - A renovação de bolsas se dará após um ano de ingresso do discente no Programa, mediante análise dos critérios descritos nesse artigo.

Art. 3º - O período máximo de vigência da bolsa será de 24 meses após a matrícula do discente no Programa, não podendo ser prorrogada em qualquer hipótese.

Art. 4º - O Programa institui como Comissão de bolsas responsável pela distribuição de bolsas, avaliação da manutenção das bolsas e quaisquer outras demandas relacionadas a esta temática, o Colegiado do PPGTDS.

Art. 5º - Compete ao Colegiado decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Ouro Branco, 24 de fevereiro de 2014.

Profa. Ana Maria de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias para o Desenvolvimento
Sustentável / CAP / UFSJ



UFSJ – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL-REI
PPGTDS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

